



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0627/GPMAAN/2026

Água Azul do Norte-PA, 25 de Fevereiro de 2026.

**INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,
NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 1º O vencimento dos profissionais de que trata o caput será de 2 (dois) salários-mínimos vigente, repassados pela União ao Município.

§ 2º O piso salarial será reajustado anualmente, de forma automática, sempre que houver a majoração do salário-mínimo nacional, para garantir a permanente observância ao valor estipulado no parágrafo anterior, independentemente de nova lei específica.

§ 3º O Poder Executivo Municipal publicará ato administrativo comunicando o novo valor do piso salarial dentro de 30 (trinta) dias após a alteração do salário-mínimo federal.

Art. 2º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de:

I — Recursos financeiros repassados pela União, consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva, para o pagamento do vencimento dos agentes, nos termos do § 8º do art. 198 da Constituição Federal;

II — Dotações orçamentárias próprias do Município, para fins de complementação do piso ou para o pagamento de outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme estabelece o § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União para o pagamento do piso salarial e de outras vantagens dos ACS e ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

I — Procedimentos para o cálculo e pagamento do piso salarial e suas diferenças retroativas;

II — Cronograma de implementação das alterações em folha de pagamento;

III — Procedimentos para reajuste automático do piso conforme alterações do salário-mínimo federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças salariais retroativas, apuradas entre 1º de janeiro de 2026 e a data de efetiva implementação em folha, será realizado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, condicionado ao recebimento dos respectivos repasses federais, em cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Fevereiro de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:E53F07CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 072/GPMAAN/2026

Água Azul do Norte-PA, 20 de fevereiro de 2026.

EXONERA O SENHOR RONEY PEREIRA BRAGA DO CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais, e, que dispõe no inciso XIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 461 de 12 de maio de 2017.
Considerando a Lei nº 594 de 27 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Sr. **RONEY PEREIRA BRAGA**, brasileiro, portador do CPF nº 715.XXX.XXX-59, do cargo em Provimento de Comissão de **Coordenador de Almojarife** do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da assinatura, retroagindo seus efeitos legais à 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de fevereiro de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1C3F44F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0627/GPMAAN/2026

Água Azul do Norte-PA, 25 de Fevereiro de 2026.

INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 1º O vencimento dos profissionais de que trata o caput será de 2 (dois) salários-mínimos vigente, repassados pela União ao Município.

§ 2º O piso salarial será reajustado anualmente, de forma automática, sempre que houver a majoração do salário-mínimo nacional, para garantir a permanente observância ao valor estipulado no parágrafo anterior, independentemente de nova lei específica.

§ 3º O Poder Executivo Municipal publicará ato administrativo comunicando o novo valor do piso salarial dentro de 30 (trinta) dias após a alteração do salário-mínimo federal.

Art. 2º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de:

I — Recursos financeiros repassados pela União, consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva, para o pagamento do vencimento dos agentes, nos termos do § 8º do art. 198 da Constituição Federal;

II — Dotações orçamentárias próprias do Município, para fins de complementação do piso ou para o pagamento de outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme estabelece o § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União para o pagamento do piso salarial e de outras vantagens dos ACS e ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

I — Procedimentos para o cálculo e pagamento do piso salarial e suas diferenças retroativas;

II — Cronograma de implementação das alterações em folha de pagamento;

III — Procedimentos para reajuste automático do piso conforme alterações do salário-mínimo federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças salariais retroativas, apuradas entre 1º de janeiro de 2026 e a data de efetiva implementação em folha, será realizado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, condicionado ao recebimento dos respectivos repasses federais, em cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de Fevereiro de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4C78B170

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/GPMAAN/2026

em 26 de Fevereiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA MARIA APARECIDA BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Requerimento da servidora;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 80/2026-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 084/GAB/ADM/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 042/2026-PMAAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** de Licença sem Remuneração a Srª. **MARIA APARECIDA BARBOSA**, matrícula nº 0071258-4, merendeira, lotada pela Secretaria Municipal Educação, de acordo com o que estabelece o Artigo 108, da Lei Municipal nº 25